

## A ORGANIZAÇÃO COLETIVA COMO FORMA DE RESISTÊNCIA E RESPOSTA AO AVANÇO CONSERVADOR: O MNCR

## THE COLLECTIVE ORGANIZATION AS A FORM OF RESISTANCE AND RESPONSE TO CONSERVATIVE ADVANCE: THE MNCR

## LA ORGANIZACIÓN COLECTIVA COMO FORMA DE RESISTENCIA Y RESPUESTA AL AVANCE CONSERVADOR: EL MNCR

Hajime Takeuchi Nozaki<sup>1</sup>

**Resumo:** O objetivo deste texto é apresentar como o sistema CONFEF/CREFs se apoia no avanço conservador instaurado no Brasil, ao mesmo tempo que o reforça. O artigo evidencia, em contrapartida, as ações coletivas do MNCR em defesa da classe trabalhadora. Para tal, apresenta uma análise de como o sistema CONFEF/CREFs pressionou o poder público para o retorno das atividades no setor das academias de ginástica em meio à pandemia, ao mesmo tempo que se aproximou do governo federal para garantir a sua própria existência. Discute também ações previstas pelo MNCR para enfrentar o sistema CONFEF/CREFs em conjunto com outros setores da classe trabalhadora. Conclui que a organização coletiva como forma de resistência nessas épocas de avanço conservador é uma necessidade fundamental para a reprodução da classe trabalhadora. Não obstante, é também essencial para a fundação de uma nova sociedade, destituída da divisão social do trabalho.

**Palavras-chave:** Pandemia. Academias de Ginástica. Sistema CONFEF/CREFs. MNCR.

**Abstract:** The objective of this paper is to present how the CONFEF/CREFs system is based on the conservative advance introduced in Brazil, while reinforcing it. The article highlights, on the other hand, the collective actions of the MNCR in defense of the working class. To this end, it presents an analysis of how the CONFEF/CREFs system pressured the public authority to return to activities in the gym sector amid the pandemic, while approaching the federal government to ensure its own existence. It also discusses actions planned by the MNCR to confront the CONFEF/CREFs system together with other sectors of the working class. It concludes that collective organization as a form of resistance in these times of conservative advance is a fundamental need for the reproduction of the working class. However, it is also essential for the foundation of a new society, devoid of the social division of labor.

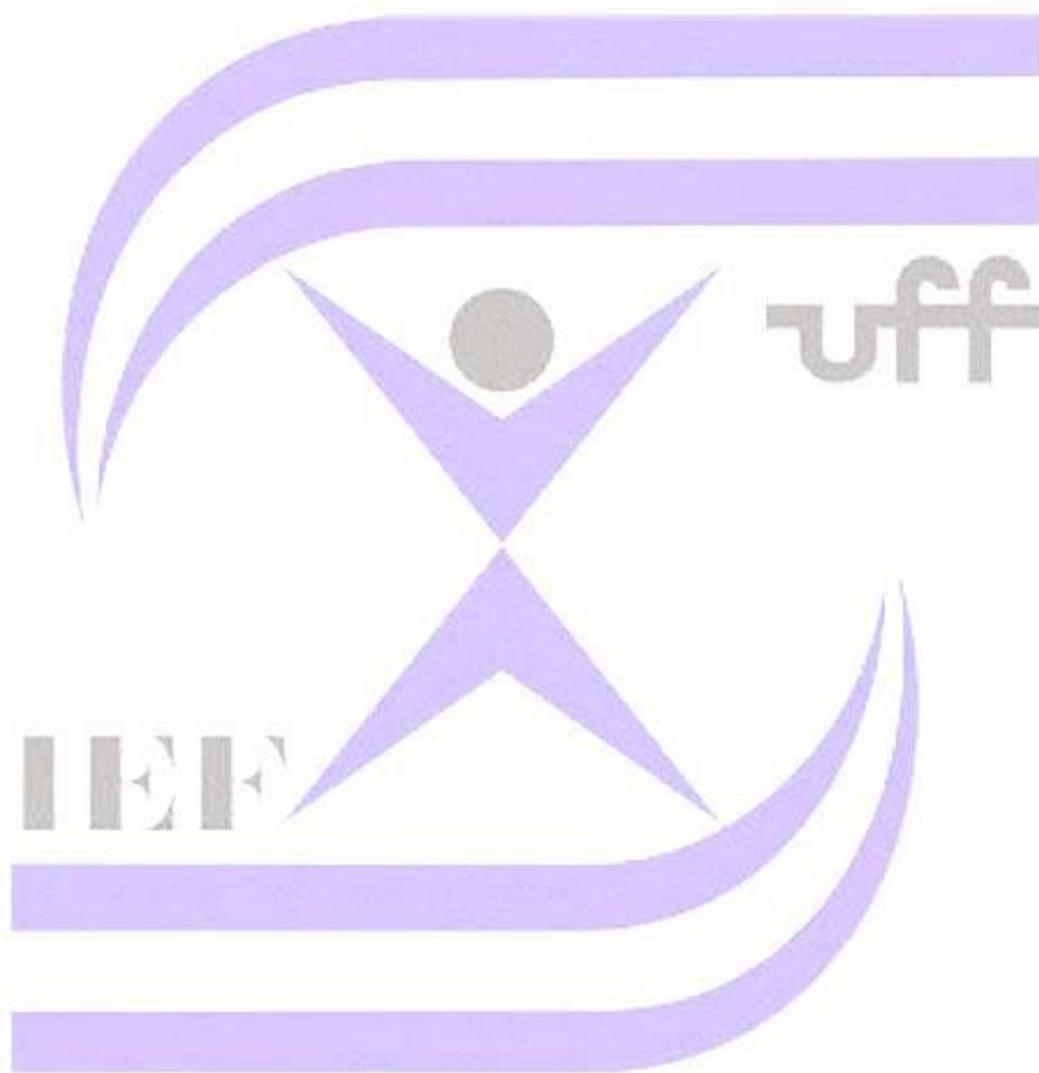
**Keywords:** Pandemic. Gyms. CONFEF/CREFs system. MNCR

**Resumen:** El objetivo de este texto es presentar cómo el sistema CONFEF/CREFs se basa en el avance conservador introducido en Brasil, al mismo tiempo que lo refuerza. El artículo destaca, por otro lado, las acciones colectivas del MNCR en defensa de la clase trabajadora. Para ello, presenta un análisis de cómo el sistema CONFEF/CREFs presionó al poder público para retomar las actividades en el sector de los gimnasios en medio de la pandemia, mientras se acercaba al gobierno federal para asegurar su propia existencia. También se analizan las acciones planeadas por el MNCR para enfrentar el sistema CONFEF/CREFs junto con otros sectores de la clase trabajadora. Concluye que la

<sup>1</sup> Licenciado em educação física (UERJ), mestre em educação (UERJ) e doutor em educação (UFF). Professor Titular da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: [hajimenezaki@uol.com.br](mailto:hajimenezaki@uol.com.br)

organización colectiva como forma de resistencia en estos tiempos de avance conservador es una necesidad fundamental para la reproducción de la clase obrera. Sin embargo, también es fundamental para la fundación de una nueva sociedad, desprovista de la división social del trabajo.

**Palabras clave:** Pandemia. Centros de fitness. Sistema CONFEF/CREFs. MNCR.



## 1 INTRODUÇÃO

Trata-se de uma enorme honra participar novamente do Encontro Fluminense de Educação Física Escolar (EnFEFE), um encontro que percorre a própria história do Departamento de Educação Física da UFF, o qual se iniciou com o oferecimento do crédito desportivo obrigatório e posteriormente o programa de especialização em educação física escolar, como narra o memorial do professor Paulo Cresciulo de Almeida (2021).

O primeiro EnFEFE data de novembro de 1996, portanto, há 25 anos atrás, e consolidou-se, ao longo do tempo, como referência entre os professores não apenas do Rio de Janeiro, mas de todo o país, como bem lembrou o professor Luiz Tadeu Paes de Almeida na abertura da sua última edição<sup>1</sup>. Já o XV EnFEFE acrescenta a isso o momento histórico pelo qual o mundo inteiro está passando, com uma pandemia agravada por uma profunda crise econômica em nível mundial e por uma crise política e sanitária no Brasil. Portanto, tanto o tema deste ano – *Escola, Educação Física e os impactos do avanço conservador* – como o tema desta mesa – *A organização coletiva como forma de resistência e resposta ao avanço conservador* – são de grande atualidade e pertinência.

Desde o final dos anos 1990, há dois embates travados, um em torno da regulamentação da profissão e outro em torno da formação profissional. São dois embates os quais o avanço conservador se mostra presente e que, portanto, necessitam de organizações coletivas para resistência tais como, por exemplo, o Movimento Nacional Contra a Regulamentação do Profissional de Educação Física (MNCR) e o Comitê Nacional contra as atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da educação física.

O objetivo deste texto é apresentar como o sistema CONFEF/CREFs<sup>2</sup> se apoia no avanço conservador instaurado no Brasil, ao mesmo tempo que o reforça. O artigo evidencia, em contrapartida, as ações coletivas do MNCR em defesa da classe trabalhadora.

## **2 O AVANÇO CONSERVADOR NO BRASIL E O INTERESSE DA BURGUESIA DO SETOR DAS ATIVIDADES FÍSICAS EM MEIO À PANDEMIA**

É possível considerar o avanço conservador no país que se iniciou em 2016 como expressão política da crise mundial que assolou os países tanto do capitalismo central como periférico, entre os anos de 2007 e 2008. O Brasil passou inicialmente pela crise com uma certa tranquilidade, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 2009, chegou a afirmar que a crise provocaria apenas uma marolinha para o país. Não obstante, em 2014, ano da reeleição da presidente Dilma Rousseff, o país possuía um quadro de recessão que apontava sinais de uma crise a curto prazo. O PIB caíra a 0,6% no 2º trimestre daquele ano; os investimentos acumulavam uma queda de 11,2% (em queda de 1,7 a 5,8% nos quatro bimestres anteriores, dois últimos de 2013 e dois primeiros de 2014); queda de abertura de negócios de 13,1% no primeiro trimestre do ano; encolhimento de 3,4% da indústria no 2º trimestre, mesmo com a elevação de impostos de importação e apoio à produção de insumos nacionais. O quadro em que Dilma se reelegeu caracterizou-se pela falência de empresas, aumento da inadimplência, diminuição da produção e venda de veículos, a retração no varejo e na indústria com diminuição de receitas no setor de serviços; diminuição do setor de construção, sobretudo depois do final dos megaeventos esportivos (Jogos Olímpicos e Copa do Mundo). Mesmo com este cenário, o governo federal apoiava-se na redução da taxa de desemprego, ainda que derivada da migração de indivíduos por inatividade (SCHETTINO; NOZAKI, 2019).

O tênue apoio que a burguesia nacional concedeu ao governo petista, desde sua primeira experiência em 2002, acabaria por se romper de forma rápida, apoiando politicamente o impeachment de Dilma, em 2016. Uma vez na presidência da república, Michel Temer tratou de retomar políticas ortodoxas no campo econômico, próprias da primeira fase do governo de Lula, porém, com um grande desgaste em sua popularidade que o descartou à concorrência à sucessão presidencial. Já nesse período caracteriza-se o avanço conservador, seja na política econômica, como também no campo social e educacional. Como exemplos do avanço é possível citar os diversos processos de privatizações, desregulamentações de direitos sociais e do trabalho, precarização e superexploração do trabalho; na educação destacam-se a reforma do ensino médio, a escola sem partido e a atual Base Nacional Comum Curricular (BNCC), temas abordados pelo XV EnFEFE. Não obstante, a eleição de Jair Bolsonaro e sua chegada à presidência,

em 2018, trouxe para o cenário brasileiro, mais do que o aprofundamento dos conservadorismos anteriores, o reacionarismo apoiado por setores da população brasileira como um fenômeno jamais experimentado.

Já o ano de 2019 apresentava, para a economia capitalista dos países centrais, sinais de esgotamento que precediam outra crise em nível global quando, no começo do ano de 2020, irrompeu uma crise sanitária sem precedentes na história. No que se refere à política brasileira, o conservadorismo/reacionarismo agravou ainda mais tal crise, baseando-se na linha do negacionismo e da minimização, posto a clara definição do governo federal em favor dos interesses dos ganhos capitalistas em detrimento da preservação da vida da população em geral. A atual pandemia tem contabilizado índices de mortes equivalentes às guerras enfrentadas pelas diversas sociedades. Contudo, as mortes contemporâneas se concentram sobre a classe trabalhadora, a qual tem sido forçada a trabalhar e assim contrai com mais facilidade o vírus da COVID-19.

A burguesia – internacional e nacional – tenciona para que suas atividades econômicas não parem, sem a preocupação ética do que isso implicará em perdas de vidas humanas. Os interesses burgueses são, historicamente, a maximização dos lucros retirados da exploração direta da força de trabalho humana. A luta insensível, em tempos pandêmicos, é para que a economia capitalista não deixe as taxas de lucro caírem, não percam a produtividade. Em termos mais sucintos, no caso da burguesia do setor das atividades físicas: não deixar as atividades esportivas, as academias de ginástica e as escolas pararem. Neste setor, a Associação Brasileira de Academias (ACAD Brasil) é a representante legítima. Já o sistema CONFEF/CREFs foi criado por iniciativa de trabalhadores (professores) de educação física em 1998, a partir de uma posição corporativista frente ao avanço da precarização do trabalho e crescimento das atividades físicas em setores não escolares. Configurou-se, desde sua criação, como uma estrutura avançada do capitalismo na proporção em que se consolidou a partir do terreno neoliberal brasileiro da época de sua formação (NOZAKI, 2004) e, hoje, representa igualmente o papel na defesa dos interesses burgueses do setor das atividades físicas.

### **3 O SISTEMA CONFEF/CREFs E A PRESSÃO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES NO SETOR DAS ACADEMIAS**

O sistema CONFEF/CREFs se apoia no avanço conservador instaurado no Brasil, ao mesmo tempo que o reforça. É possível constatar, nos últimos tempos, a aproximação

desse organismo com a supraestrutura governamental, jurídica e legislativa em todas as esferas do país. A primeira ação desta natureza ocorreu tão logo as medidas iniciais de contenção ao COVID-19 foram sentidas no setor das atividades físicas e das escolas brasileiras. Em abril de 2020, o CREF4/SP lançou um manifesto público dirigido aos governos estadual e municipais de São Paulo, bem como aos seus poderes jurídico e legislativo, no qual pede a desoneração de impostos e taxas “[...] socorrendo e fortalecendo as empresas que [necessitassem] e apoiando através de linhas de crédito o setor de academias, atividades físicas em geral, escolas de educação básica e Profissionais de Educação Física” (CREF4/SP, 2020, p. 3).

O apelo do CREF4/SP, o qual solicitava um gradual retorno das atividades nas academias, empresas de atividades físicas e escolas não passou despercebido da representação sindical da educação. A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) lançou nota pública em protesto ao manifesto, relembrando a Portaria nº 639/20 do Ministério da Saúde, lançada a 31 de março de 2020, a qual convocava os profissionais de saúde ao cadastramento junto aos conselhos de regulação profissional para capacitação junto aos serviços de atendimento ambulatorial e hospitalar do país no enfrentamento ao COVID-19. Tal portaria envolvia diretamente os professores de educação física, no âmbito da educação pública, das redes municipais e estaduais de ensino. Por outro lado, nas palavras da Confederação:

[...] isso não é suficiente para o Conselho Regional de Educação Física (CREF) de São Paulo que, em ato contínuo à publicação do normativo do Ministério da Saúde, se arvorou ao direito de lançar um Manifesto aos governantes de Estados e Municípios defendendo explicitamente, em um alinhamento vil ao Governo Bolsonaro, o retorno das atividades das escolas da educação básica. Nada mais aviltante do que esse ato do CREF/SP, exorbitando de forma ilegal as suas próprias atribuições! (CNTE, 2020, p. 1).

Na nota da CNTE, evidencia-se o apoio, já no início da pandemia, de um dos conselhos regionais de educação física à política do governo federal no sentido de incentivar o retorno das atividades por parte do professorado. Já a CNTE, na formação de uma linha de resistência a tal incentivo, defendia que a convocação do Ministério da Saúde não deveria abarcar os professores de educação física.

Não tardou muito para que a presidência da república começasse a apoiar o setor das atividades físicas, buscando minimizar as perdas empresariais. Em 11 de maio de 2020, o decreto presidencial nº 10.344 inseriu as academias de esporte de todas as

modalidades no rol de atividades essenciais, junto com salões de beleza, barbearias, atividades de construção civil e atividades industriais (BRASIL, 2020). Tal decreto surpreendeu o então ministro da saúde Nelson Tech, em icônica coletiva de imprensa, quando questionado sobre a inclusão de tais modalidades no rol das atividades essenciais. O ministro, visivelmente constrangido, após perguntar se o decreto havia sido publicado no dia, afirmou que tal decisão era da presidência da república e, na sequência, que se tratava de uma decisão do Ministério da Economia (DINIZ, 2020).

Para além da constatação da excentricidade do presidente da república, ou do caráter midiático do decreto 10.344, apresentamos a imbricação entre Estado burguês e setor privado como explicação à inclusão das atividades físicas no rol das atividades essenciais em meio a uma grave crise sanitária. O Estado no sistema capitalista opera de forma coadunante ao atendimento dos interesses burgueses existentes na sociedade civil. Sem descartar o papel fundamental da sociedade civil enquanto parte constitutiva do Estado (GRAMSCI, 1988; 2000), é possível resgatar a compreensão do Estado enquanto o comitê executivo da burguesia, descrita por Marx e Engels (1988), ou seja, operando em favor dos interesses da burguesia ou de alguns de seus setores, em particular. No caso da inclusão das atividades físicas no rol das atividades essenciais, basta mencionar que esse setor possui relações diretas de apoio à atual presidência da república. O diretor da ACAD Brasil, Edgar Corona, é o CEO do maior grupo de academias da América Latina, a *Smart Fit*. Além disso, faz parte do grupo de empresários Brasil 200<sup>3</sup>, que apoia Bolsonaro, desde as eleições de 2018, como também é um dos investigados na CPI da Fake News por efetuar ataques ao Supremo Tribunal Federal (STF) e à Câmara de Deputados.

Mesmo com o referido decreto presidencial, devido a uma decisão do STF sobre Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 672), ficou a cargo de estados, municípios e do Distrito Federal decidirem sobre a restrição de atividades comerciais<sup>4</sup>, implicando, dessa forma, na restrição de ramos ligados às atividades físicas. Tal decisão deu abertura a uma ação coordenada de vários CREFs para pressionar a administração pública de cada estado e municípios brasileiros no sentido da reabertura das academias de ginástica. Existiram pressões de várias naturezas protagonizadas pelos CREFs tais como, por exemplo, a emissão do ofício nº 45/2020 pelo CREF17/MT protocolado ao prefeito de Cuiabá e ao governador de Mato Grosso solicitando a reabertura das academias de ginásticas e afins<sup>5</sup>; o encaminhamento de nota técnica pelo

CREF3/SC ao governo de Santa Catarina no intuito de subsidiar a flexibilização das atividades físicas<sup>6</sup>; um requerimento do CREF8/AM-AC-RO-RR solicitando ao governo do Amazonas a inclusão de academias e similares no primeiro ciclo do plano de reabertura do comércio<sup>7</sup>; e até a impetração de mandado de segurança pelo CREF1/RJ-ES no estado do Espírito Santo contra as restrições impostas pelo governo capixaba à reabertura das academias<sup>8</sup>.

O principal argumento que os CREFs utilizaram para o retorno das atividades nas academias foi o aumento de imunidade proporcionado pela prática de atividades físicas. Como ressalta a nota técnica do CREF14/GO-TO (2020, s/p):

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e de convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Não há, até o momento, nenhum argumento científico que sustente a prática de atividades físicas como um fator imunológico ao combate do COVID-19. A própria OMS não recomenda a prática de atividades físicas ou exercícios físicos sob o argumento da periculosidade do fator da aglomeração. Não obstante, os interlocutores do sistema CONFED/CREFs entoaram a cantilena de que os exercícios físicos aumentam a imunidade em tempos de pandemia. Nos dizeres de José Edgard Meurer, presidente do CREF2/RS:

Os exercícios físicos, quando feitos de maneira adequada e com o devido acompanhamento de um profissional habilitado, são essenciais para a saúde do corpo e da mente. A sua prática, especialmente em tempos de COVID-19, também é uma ótima maneira para aumentar a imunidade, auxiliando assim o organismo na defesa contra invasores externos, como bactérias, fungos e vírus. A atividade física ainda ajuda a reduzir o risco e o impacto de doenças crônicas e agudas, atuando como um grande aliado do Sistema Público de Saúde, aliviando o número de internações hospitalares e diminuindo o custo com medicamentos e tratamentos (MEURER, 2020, p. 14).

A ação coletiva dos CREFs evoluiu para diálogos diretos com o poder público, como podemos constatar na reunião por videoconferência realizada pelo CREF15/PI com a prefeitura de Teresina no intuito de defender a reabertura de academias antes do mês de setembro de 2020, conforme decisão do governo do estado de Piauí. Participaram, além de representante da prefeitura, o gerente de vigilância sanitária da

Fundação Municipal da Saúde, o vereador Luís André (PSL) e representantes do Sindicato de Academias do Piauí e do empresariado do setor das academias<sup>9</sup>.

Na medida em que o diálogo avançava na esfera da administração pública, o sistema CONFEF/CREFs contou também com projetos que avançavam na esfera legislativa. Alguns projetos de lei foram tramitados em favor do retorno das academias de ginástica. Em Mato Grosso, correu um projeto de lei de autoria do deputado Thiago Silva (MDB) que propunha a inserção da prática de atividades físicas nos serviços essenciais no âmbito do estado, porém, foi posteriormente vetado pelo governador<sup>10</sup>. Já em Santa Catarina, o deputado estadual Fernando Krelling (MDB), também conselheiro do CREF3/SC, foi autor do PL 1194/2020, aprovado na forma da lei estadual 17.941, de maio de 2020, o qual tornou essenciais a prática da atividade física e do exercício físico bem como os locais para as suas práticas em Santa Catarina<sup>11</sup>.

A pressão do sistema CONFEF/CREFs para a reabertura das academias acabou logrando alguns êxitos, como no caso do estado de São Paulo. Foi possível antecipar a reabertura das academias de ginástica no Plano São Paulo, da Fase 4, verde, que se caracterizava como fase de abertura parcial, para a Fase 3, amarela, anterior, de flexibilização, a qual libera as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, com restrições a shoppings e comércio. É possível identificar, em sua própria narrativa, a clara ação conjunta entre CREF4/SP, ACAD Brasil e representantes da administração estadual e do poder legislativo do estado de São Paulo:

A inclusão das academias na Fase Amarela (3) do Plano São Paulo, anunciada nesta sexta-feira (03/07), mostra o resultado do trabalho realizado com a união de forças entre CREF4/SP, ACAD Brasil e políticos, durante os dois últimos meses, no que diz respeito à quarentena e isolamento social proveniente da pandemia. As inúmeras reuniões realizadas com o Governo, no Palácio dos Bandeirantes; remotas e presenciais, com diversas personalidades do setor governamental do Estado de São Paulo, chefe da casa civil, do desenvolvimento e vários outros, aconteceram graças ao apoio, irrestrito, do vereador Rodrigo Goulart, que trabalhou dia e noite, realizando e participando de vários encontros/reuniões. “O vereador Goulart já é um grande parceiro do CREF4/SP e da ACAD Brasil, em um trabalho incansável em prol do nosso setor, abrindo portas para que possamos ser ouvidos”, afirmou Nelson Leme da Silva Junior, presidente do CREF4/SP<sup>12</sup>.

A força do sistema CONFEF/CREFs provém, nesse momento histórico, do avanço conservador no Brasil, ao mesmo tempo que o retroalimenta. Enquanto parte da sociedade civil, o sistema CONFEF/CREFs reforça o papel do Estado em gerir os

interesses de empresariamento do setor das atividades físicas. Por outro lado, demonstrou sua capacidade de articulação com o Estado brasileiro para se manter em pé no momento mais dramático de sua existência. Todo o ano de 2020 e o começo de 2021 foram marcados pela luta do sistema CONFEF/CREFs em se manter existindo, ao mesmo passo que buscou aprimorar o conteúdo da lei 9696/98, da regulamentação da profissão de educação física.

#### **4 O FIM DO SISTEMA CONFEF CREFs E A CONTRAOFENSIVA DAS FORÇAS CONSERVADORAS**

No ano em que o CONFEF foi criado, em 1998, o Brasil passou por uma reforma administrativa de Estado, cujo objetivo – de cunho neoliberal – era enxugar a administração pública, com vistas à contenção de gastos por meio da privatização dos aparelhos públicos. Tal processo se materializou na lei 9648/98, cujo artigo 58 define que: “Os serviços de fiscalização de profissões regulamentadas serão exercidos em caráter privado, por delegação do poder público, mediante autorização legislativa.” (BRASIL, 1998, art. 58). Este artigo retirou os conselhos profissionais existentes da condição de autarquia federal, na qual existia um controle por meio da administração pública, ou seja, do Estado brasileiro, transformando-os em prestadores de serviço, por meio de delegação do Estado (NOZAKI, 2004). Com base nessa alteração do caráter dos conselhos profissionais no país, 5 meses depois da sanção da lei 9649/98, foi aprovada a lei 9696/98.

O CONFEF é o primeiro e único conselho profissional criado no modelo de serviço de caráter privado por delegação do poder público o qual, se por um lado, os conselhos não manteriam vínculo funcional ou hierárquico com a administração pública, por outro se caracterizariam da forma como regia o artigo 58 em seu parágrafo 1º:

§ 1º A organização, a estrutura e o funcionamento dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas serão disciplinados mediante decisão do plenário do conselho federal da respectiva profissão, garantindo-se que na composição deste estejam representados todos seus conselhos regionais (BRASIL, 1998, art. 58 § 1º).

Considerando-se a disposição que regia sobre a organização, estrutura e funcionamento dos conselhos profissionais que os destinou às decisões do seu próprio plenário, foi possível elaborar uma lei minimalista para regulamentar a profissão de educação física, a lei 9696/98, com apenas 6 artigos, enquanto outras regulamentações

profissionais, aprovadas ainda sob o modelo da autarquia federal, possuíam 43 artigos, no caso da medicina veterinária; 93 artigos no caso da regulamentação do engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo, ou até mesmo 153 artigos, no caso do direito. Uma lei minimalista deu as condições para que o sistema CONFEF/CREFs, por meio de resoluções e portarias próprias, pudesse deliberar sobre o seu funcionamento, estrutura e ação, as quais serviram como base para suas várias ingerências tanto no campo da educação física, como de outras manifestações corporais (NOZAKI, 2004).

No entanto, o artigo 58 da lei 9394/98, base jurídica para a consolidação do sistema CONFEF/CREFs, sofreu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 1717-6) impetrada por três partidos políticos (PCdoB, PT e PDT) que foi julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em 7 de novembro de 2002. Assim, os conselhos profissionais voltaram à condição anterior de autarquia federal e, portanto, a lei da regulamentação da profissão de educação física foi a única erguida – primeira e última a partir do modelo de prestador de serviço de caráter privado –, considerando-se que de 1998 e 2002 não houve mais outra regulamentação de profissão. Neste sentido, o CONFEF é o único conselho profissional brasileiro existente até hoje que, apesar de autarquia, continua funcionando com a lógica de prestador de serviço ao se pautar em resoluções internas para organizar seu funcionamento e as ingerências em diversas áreas.

Em 2005, não por acaso, o então procurador geral da república Claudio Fonteles, argumentando que sendo os conselhos profissionais autarquias, sua criação poderia somente ocorrer por lei de iniciativa da presidência da república e não por iniciativa do legislativo brasileiro. Portanto, assina o procurador a ADI 3428 (BRASIL, 2005), a qual aponta inconstitucionalidade formal dos artigos 4º e 5º da lei 9696/98 por vício de iniciativa. Vale aqui uma breve, mas importante menção: a ADI 3428 traz um argumento processual de como a lei da regulamentação da profissão de educação física foi criada; não obstante, como já descrito aqui, a questão da formação do sistema CONFEF/CREFs transcende à sua processualidade e incide no próprio fundamento ou mérito, ou seja, não apenas na forma como foi criado, mas em quais princípios e qual modelo se apoiou, os quais, como visto, foram considerados inconstitucionais.

De qualquer modo, o fato é que se a ADI 3428, impetrada em 2005, fosse julgada procedente, o sistema CONFEF/CREFs viria à sua extinção, havendo 24 meses para que a decisão tomasse efeitos legais. Apenas em 2020, no contexto pandêmico e de sessões virtuais é que o STF a colocou em plenário para apreciação entre os dias 3 e 14 de abril.

No dia 14, após os votos favoráveis à procedência dados pelos ministros Luiz Fux (Relator), Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski, o ministro Gilmar Mendes pediu vistas do processo, suspendendo o julgamento<sup>13</sup>. A esta altura, faltavam apenas mais dois votos em favor da procedência da ADI 3428.

Neste ponto começa o outro capítulo de demonstração de força do sistema CONFEF/CREFs, ainda que desde 2005 houvesse o CONFEF requerido e conseguido admissão no processo na qualidade de *amicus curiae*<sup>14</sup>. Considerando que se o desfecho do julgamento fosse desfavorável ao sistema CONFEF/CREFs, a eles restariam 24 meses para reverter os efeitos do julgamento. Então, em 21 de maio de 2020, com pouco mais de um mês em que o julgamento da ADI 3428 estava parado no STF, o CONFEF enviou o ofício 481/2020 para o presidente da república. Neste ofício, ao manifestar o agradecimento pela iniciativa de inserir as academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais – Decreto 10.344 – o CONFEF aproveita para informar sobre o julgamento no STF e solicitar o apoio do presidente no encaminhamento de procedimentos que venham a ser necessários para a continuidade do conselho profissional (CONFEF, 2020).

Mas algo nessa cronologia parece não se encaixar. Também no sítio eletrônico do CONFEF, é informado um encontro entre o presidente Jair Bolsonaro e deputado federal Evandro Roman (PATRIOTA/PR) no dia 21 de maio de 2020<sup>15</sup>, mesmo dia em que foi assinado o ofício do CONFEF 481/2020 para a presidência da república. Na reunião à qual a ADI 3428 foi tratada, Bolsonaro, ao se declarar um formado em educação física na Escola Nacional de Educação Física do Exército, comprometeu-se em apresentar uma solução a partir da elaboração de um Projeto de Lei que partisse da presidência da república<sup>16</sup>.

É possível perceber, desde então, a força de aproximação e de articulação do sistema CONFEF/CREFs com o chefe do poder executivo brasileiro. Em 2 de setembro de 2020, no Palácio do Planalto, o presidente Bolsonaro foi homenageado pelo sistema CONFEF/CREFs com a entrega do Discóbolo Mirón de Ouro, considerado por esse sistema como a maior honraria da educação física. Na cerimônia participaram o ministro da cidadania, o ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, o Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania, o secretário adjunto da Secretaria Especial do Esporte e os secretários da Secretaria Nacional de Alto Rendimento e da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

Pelo sistema CONFEF/CREFs participaram o presidente do CREF1-RJ e vários representantes dos demais CREFs<sup>17</sup>.

E, finalmente, a título de fechamento desse capítulo, em 6 de julho de 2021, Bolsonaro encaminhou ao Congresso Nacional o PL 2486/2021 (BRASIL, 2021) o qual busca modificar a lei 9696/98 e sanar, desta forma, o vício de origem argumentado pela ADI 3428/2005, quando esta havia retornado do pedido de vistas em 5 de abril de 2021. Ou seja, antes mesmo de a ADI ter finalizado o seu julgamento, o sistema CONFEF/CREFs lançou mão de estratégias para manutenção de sua existência que, por outro lado, buscam aprimorar a própria lei da regulamentação da profissão, demonstrando claramente sua força de articulação dentro do Estado brasileiro.

## **5 AS AÇÕES COLETIVAS DO MNCR EM DEFESA DA CLASSE TRABALHADORA**

O MNCR é um movimento criado contra o gerenciamento da crise capitalista por parte dos setores corporativistas da educação física. É, portanto, uma resposta à defesa, inicialmente, de parte dos trabalhadores da área, de que a saída para crise capitalista se daria com a restrição da atuação de outros trabalhadores – artes maciais, capoeira, dança, lutas, yoga, entre outros – no chamado mercado das atividades físicas. Colocou-se, da mesma forma, contra as ingerências dos setores corporativistas, mas também privatistas, sobre a formação profissional da área. Quando o MNCR foi criado, em 1999, lutava contra uma estrutura ainda em formação; o recém-criado sistema CONFEF/CREFs buscava representar a burguesia nacional e internacional do ramo das atividades físicas. Por vezes, este último colocava-se em disputa com os setores empresariais, outras vezes atuou conjuntamente a algumas estruturas burguesas da área que já existiam, mas que estavam igualmente se consolidando (NOZAKI, 2004).

O MNCR pautou-se, em sua existência, em defender a classe trabalhadora sem fragmentações corporativistas. Há no calendário de lutas do Movimento três datas de mobilização para campanhas unificadas nas quais se busca articular com o conjunto dos trabalhadores: o 1º de maio – por se tratar do dia internacional do trabalhador –, o 1º de setembro – para lembrar que este dia não representa os professores de educação física – e o 15 de outubro – para reafirmar a condição de professor como identidade da área. No ano de 2021, há um encaminhamento de criação de uma coordenação de lutas com a Executiva Nacional de Estudantes de Educação Física (ExNEEF) que tenha como pauta

a organização da luta conta a regulamentação da profissão. Ainda, outras ações a serem buscadas serão a articulação com sindicatos de professores para defender o campo escolar das ingerências do sistema CONFEF/CREFs e o estreitamento de relações com as centrais sindicais para o enfrentamento desse sistema.

No atual contexto dos enfrentamentos trazidos aos trabalhadores, é possível destacar que a publicação do Boletim do MNCR, de 19 de maio de 2021, o qual centra atenção no tema da atuação da educação física no Brasil em tempos de pandemia. É possível encontrar nessa edição análises e atualizações do que vem acontecendo em várias cidades brasileiras, tais como Vitória, Goiânia, Juiz de Fora, Macapá, Rio de Janeiro, São Paulo, Florianópolis e Salvador<sup>18</sup>.

Já no campo da formação profissional, o MNCR vem historicamente se posicionando contra a fragmentação da licenciatura e do bacharelado, portanto, em favor da unificação da formação. Nesse sentido, tendo em vista a aprovação das Diretrizes Curriculares, Resolução CNE/CES, nº 06 de 18 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018) as quais aprofundam a fragmentação curricular, o MNCR propõe a articulação com um amplo leque da esquerda para a formação unificada e, conseqüentemente, a derrubada das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) da educação física. Nesse sentido, já manifestou apoio à Carta do Comitê Nacional contra as atuais DCNs da educação física<sup>19</sup>.

Porém, sobretudo, no campo das ações coletivas, a principal campanha que o MNCR encampará será aquela pelo fim do sistema CONFEF/CREFs, juntamente com entidades sindicais, movimentos estudantil e de várias manifestações da cultura corporal. Haverá debates virtuais e publicação especial do seu boletim sobre o fim do CONFEF, levando-se em conta a ADI 3428/2005 e o PL 2486/2021.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A organização coletiva como forma de resistência nessas épocas de avanço conservador é uma necessidade fundamental para a reprodução da classe trabalhadora. Não obstante, é também essencial para a fundação de uma nova sociedade, destituída da divisão social do trabalho.

O MNCR compreende a importância de contribuir na proporção em que enfrenta o sistema CONFEF/CREFs como uma tática no interior de um objetivo superior, no caso, da superação do sistema capitalista de produção e a instauração do socialismo. Nesse

sentido, resistir ao CONFEF/CREFs neste momento histórico é, ao mesmo tempo, resistir ao protagonismo do avanço conservador no Brasil, como também no mundo.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Antonio Cresciulo de. Memorial Acadêmico. 2021. 34f. Memorial (Concurso para Titular da Carreira do Magistério Superior) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.649**, de 27 de maio de 1998. Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 28 mai. 1998.

BRASIL. **ADI 3428**, de 7 de março de 2005. Diário de Justiça, Brasília, 6 out. 2005.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CES n° 6**, de 18 de dezembro de 2018. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, ed. 243, p. 48-49, 19 dez. 2018b. Seção 1. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104241-rces006-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104241-rces006-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192)>. Acesso em: 17 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 10.344**, de 8 de maio de 2020. Altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais. Diário Oficial da União, Brasília, 11 mai. 2020, Edição extra-A.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2486**, de 7 de julho de 2021. Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física, Brasília, 7 jul. 2021.

CNTE. **Nota pública**. O lugar do professor de Educação Física é na escola e, em tempos de pandemia do Coronavírus, este profissional deve ficar em casa para proteger a si e aos outros. Brasília, 16 de abril de 2020.

CONFEF. **Ofício 481**. Inclusão de academias de esporte de todas as modalidades no rol das atividades essenciais definidas no Decreto Nº 10.344, de 11 de maio de 2020 e, Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI da Lei 9696/98. Rio de Janeiro, 21 mai. 2020.

CREF4/SP. **Manifesto público do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP em relação aos reflexos das medidas de contenção do COVID-10 na área de educação física**. São Paulo, 1º de abr. 2020.

CREF14/GO-TO. **Nota técnica para PF's e PJ's registrados no CREF14/GO-TO nas ações de combate ao novo coronavírus**. Goiânia, 5 mai. 2020. Disponível em: <<https://cref14.org.br/portal/noticiaVisualizar.php?id=84#:~:text=A%20pr%C3%A1tica>>

%20peri%C3%B3dica%20de%20atividades%20f%C3%ADsicas%20e%20exerc%C3%ADcios,melhor%20ativa%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20imunol%C3%B3gico%20em%20seres%20humanos.>. Acesso em: 9 ago. 2021.

DINIZ, Augusto. Ministro da saúde se mostra surpreso com decreto de Bolsonaro que considera academias, salões de beleza e barbearias atividades essenciais. **Jornal Opção**. 11 de maio 2020. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/colunas-e-blogs/conexao/ministro-da-saude-se-mostra-surpreso-com-decreto-de-bolsonaro-que-considera-academias-saloes-de-beleza-e-barbearias-atividades-essenciais-253363/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1988

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. v. 3.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. In: Clássicos do Pensamento Político. Petrópolis: Rio de Janeiro, 1988.

MEUER, José Edgar. Educação Física no combate ao coronavírus. In: **Revista 100% Esporte** – Ideias, inovação e solidariedade para sair da crise, [s/l], ano 16, n. 60, p. 14-15, 2020. Disponível em: <<https://issuu.com/100porcentoesporte/docs/paginas>>. Acesso em: 9 ago. 2021.

NOZAKI, Hajime Takeuchi. **Educação física e reordenamento no mundo do trabalho: mediações da regulamentação da profissão**. 2004. 368f. Tese (Doutorado em Educação)-Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2004.

SCHETTINO, Francesco. NOZAKI, Hajime Takeuchi. Crisi del capitale e despotismo Internazionale: il caso del Brasile. **Inchiesta**, Bari, ano 49, n. 204, p. 71-77, 2019.

---

<sup>1</sup> Conferir a abertura do XV EnFEFE em: <https://www.youtube.com/watch?v=gMKUZHqSPi0&t=6371s>.

<sup>2</sup> Sistema formado pelo Conselho Federal de Educação Física (CONFEF) e seus respectivos Conselhos Regionais (CREFs).

<sup>3</sup> Compõe também o Instituto Brasil 200, entre outros empresários, Luciano Hang (Havan), Sebastião Bonfim (Centauro) e João Apolinário (Polishop). Conferir em: <<https://www.brasil247.com/economia/quem-sao-os-empresarios-do-brasil-200-que-apoiam-o-golpe-convocado-por-bolsonaro>>

<sup>4</sup> Conferir os fundamentos e as explicações sobre a decisão da ADPF 672 em: <<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441075&ori=1>>.

<sup>5</sup> Conferir em: <[http://cref17.org.br/index.php?option=com\\_k2&view=item&id=417:cref17-mt-envia-documento-aos-gestores-municipal-e-estadual-solicitando-a-reabertura-de-academias-e-similares](http://cref17.org.br/index.php?option=com_k2&view=item&id=417:cref17-mt-envia-documento-aos-gestores-municipal-e-estadual-solicitando-a-reabertura-de-academias-e-similares)>.

<sup>6</sup> Conferir em: <<https://www.crefsc.org.br/cref3sc-encaminha-nota-tecnica-com-condutas-para-retomada-das-atividades-relativas-educacao-fisica/>>.

<sup>7</sup> Conferir em: <<https://www.cref8.org.br/conselho-regional-de-educacao-fisica-solicitada-do-governo-do-am-reabertura-gradual-de-academias-e-similares-para-1%cb%9a-de-junho/>>.

<sup>8</sup> Conferir em: <<https://cref1.org.br/informe/cref1-es-impetra-mandado-de-seguranca-contra-restricoes-impostas-para-reabertura-das-academias/>>.

<sup>9</sup> A defesa levada pelo CREF15/PI para esta reunião pode ser conferida em: <[http://cref15.org.br/outros/detalhamento\\_noticias/2d0bf767ad4616859a5a8188504e397e68301e36](http://cref15.org.br/outros/detalhamento_noticias/2d0bf767ad4616859a5a8188504e397e68301e36)>.

---

<sup>10</sup> Conferir em: <<https://www.hnt.com.br/cidades/cref-repudia-veto-de-mendes-a-pl-que-classificava-atividades-fisicas-como-essenciais-em-mt/177952>>.

<sup>11</sup> Conferir notícias do próprio CREF3/SC com relação ao PL 1194/2020 e da Lei 17.941/2020 em: <<https://www.crefsc.org.br/projeto-de-lei-torna-essencial-atividade-fisica-e-os-locais-para-as-suas-praticas-em-santa-catarina/>>, bem como em: <<https://www.crefsc.org.br/lei-torna-essencial-atividade-fisica-e-os-locais-para-as-suas-praticas-em-santa-catarina/>>.

<sup>12</sup> [https://www.crefsp.gov.br/noticia/16957-Governo-anuncia-inclus%C3%A3o-das-academias-na-Fase-3-\(amarela\)#Banner](https://www.crefsp.gov.br/noticia/16957-Governo-anuncia-inclus%C3%A3o-das-academias-na-Fase-3-(amarela)#Banner).

<sup>13</sup> Conferir a tramitação em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2279182>>.

<sup>14</sup> Amicus curiae é termo de origem latina que significa "amigo da corte". Diz respeito a uma pessoa, entidade ou órgão com profundo interesse em uma questão jurídica levada à discussão junto ao Poder Judiciário. Conferir em: <<https://jus.com.br/artigos/7739/amicus-curiae>>.

<sup>15</sup> <https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/noticias/1495>.

<sup>16</sup> É possível encontrar um vídeo com o presidente e o referido deputado nessa reunião em: <[https://www.youtube.com/watch?v=B\\_EjI3ZNqQg&t=2s](https://www.youtube.com/watch?v=B_EjI3ZNqQg&t=2s)>.

<sup>17</sup> [https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias\\_esporte/presidente-jair-bolsonaro-recebe-o-discobolo-de-miron-no-palacio-do-planalto](https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/noticias_esporte/presidente-jair-bolsonaro-recebe-o-discobolo-de-miron-no-palacio-do-planalto).

<sup>18</sup> Acessar o Boletim do MNCR em: <<https://mncref.blogspot.com/>>.

<sup>19</sup> O conteúdo desta carta pode ser acessado em: <<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeM-mwSmrYt1Nd7rXvwT7hIIsFboX64010h83t1dP9dH4e8GQ/viewform>>.